

# ACIDENTE DO TRABALHO

## RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Recurso

RE 44.590

---

### JUSTIÇA CÍVEL COMUM AINDA QUE SEJA AUTARQUIA SEGURADORA

#### RESUMO

- Sem razão o apelante, eis que, consoante ressalta HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, ao enumerar os casos de impossibilidade jurídica do pedido, inclui ele as Ações de acidente de Trabalho, antes que se discuta a questão na esfera administrativa" ("Processo de Conhecimento", pág. 72, vol., I, ed. 1981), sendo que tal matéria pode ser conhecida, de ofício, em qualquer grau de jurisdição, na forma do parágrafo 3º do artigo 267, do Código de Processo Civil. - Não obstante isso, em tema de acidente de trabalho, os artigos 4º e 5º, do Decreto nº 79.037, de 24-12-86, existem o comunicação da doença ao segurador, a fim de que, se negado o benefício, surja o conflito de interesse qualificado pela resistência à pretensão do suposto acidentado. - Na falta de comunicação, inexistente lide, dentro da conhecida técnica carnelutiana, e, assim, não há interesse na sua composição. - Semelhante posicionamento, claro está, não implica a exaustão das vias administrativas, para o exercício do direito de agir, criando, apenas, condições para o ingresso das partes em Juízo. Ac. de 30-08-1990 Arquivo do EMFOR - TA/2.197 EMFOR 519

#### EMENTA

É competente para a ação de acidente do trabalho a Justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora. Referência: - Const. Fed., artigo 201; - Lei de Acidentes do Trabalho, artigo 100; - Lei nº 2.285, de 09.08.64; - Dec.-Lei nº 9.683, de 30.08.46, artigo 12 ERE 44.590, de 17.06.61; ERE 44.307, de 11.08.61; RE 45.810, de 25.04.61; RE 46.008, de 02.05.61; RE 44.824, de 06.06.61. Aprovada em Sessão de 13-12-1963 - pág. 235 EMENTÁRIO FORENSE. Janeiro, 1965. Ano XVII. Nº 194 EMENTA: - Decreta-se a carência acionária se não houve comunicação da doença ao Segurador, como exige a Lei. A matéria relativa às condições da ação pode ser conhecida de ofício, em qualquer grau de jurisdição, na forma do artigo 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.